

Artigo 2º - As inscrições no ProFIS 2016 deverão ser feitas a partir das 9h do dia 21 de setembro até às 17h do dia 03-11-2015, exclusivamente por meio de preenchimento de formulário de inscrição na página do ProFIS na internet, www.profis.prg.unicamp.br.

Artigo 3º - As 120 vagas oferecidas pelo ProFIS 2016 serão preenchidas pelos candidatos na ordem decrescente de suas notas no ENEM, respeitado o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 1º - Cada escola de ensino médio da rede pública de Campinas que tiver alunos inscritos no ProFIS 2016 terá direito a, no mínimo, uma e, no máximo, duas vagas no programa.

§ 2º - A nota do candidato será calculada através da média aritmética das notas por ele obtidas nas cinco provas do ENEM, quais sejam: (i) linguagens, códigos e suas tecnologias; (ii) matemática e suas tecnologias; (iii) ciências da natureza e suas tecnologias; (iv) ciências humanas e suas tecnologias; (v) redação.

§ 3º - Será eliminado da seleção do ProFIS 2016 o candidato que não comparecer a um dos dias de exame do ENEM ou obtiver nota zero em uma das cinco provas citadas no § 2º.

Artigo 4º - Cabe à Comissão de Vestibulares da Unicamp (COMVEST) a responsabilidade pela seleção e classificação dos inscritos no ProFIS 2016, comunicando, com a necessária antecedência, os resultados à Coordenadoria do curso para divulgação. As informações estarão disponíveis na página do ProFIS na internet, www.profis.prg.unicamp.br.

Artigo 5º - Ocorrência chamadas de convocados para matrícula em datas estabelecidas na página do ProFIS na internet, www.profis.prg.unicamp.br.

§ 1º - Antes do início das aulas, haverá a Confirmação da Matrícula, em local, data e hora a constar da página do ProFIS disponível na internet, www.profis.prg.unicamp.br. Os candidatos que não confirmarem a matrícula nesse momento terão a mesma cancelada, irreversivelmente.

§ 2º - Deverão manifestar interesse por uma vaga no ProFIS os candidatos que desejarem ser convocados para ocupar vagas que porventura sejam oferecidas em chamadas futuras. O formulário para tal manifestação estará disponível na página do curso na internet, www.profis.prg.unicamp.br em datas a serem divulgadas na mesma página.

§ 3º - O candidato que não confirmar interesse deixará de concorrer às vagas oferecidas nas chamadas subsequentes.

Artigo 6º - Em todas as chamadas, os candidatos serão classificados e convocados segundo os critérios estabelecidos no Artigo 3º.

Artigo 7º - Ocorrendo empate na última colocação de alguma chamada, o critério de desempate será a nota nas questões objetivas do ENEM. Persistindo o empate, prevalecerão as notas das provas específicas do ENEM, na seguinte ordem: (i) linguagens, códigos e suas tecnologias; (ii) matemática e suas tecnologias; (iii) ciências da natureza e suas tecnologias; (iv) ciências humanas e suas tecnologias.

Artigo 8º - Os resultados do ProFIS 2016 são válidos para a matrícula no primeiro período letivo de 2016.

Artigo 9º - A matrícula dos candidatos convocados cabe exclusivamente à Diretoria Acadêmica – DAC. Para efetuar a matrícula, o candidato deve apresentar uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada dos originais dos documentos relacionados a seguir.

I. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio em 2015, ou equivalente, e Histórico Escolar completo do ensino médio, comprovando o estudo integral do mesmo na rede pública.

II. Certidão de Nascimento ou Casamento.

III. Cédula de Identidade Nacional para brasileiros, e Registro Nacional de Estrangeiro para estrangeiros residentes no Brasil.

IV. Cadastro de Pessoa Física - CPF, para os brasileiros ou estrangeiros com Registro Nacional de Estrangeiro. Não será aceito CPF de responsável.

V. Título de Eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos.

VI. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR, para os brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

VII. Uma foto 3x4 recente.

§ 1º - O menor de 18 anos deve apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo tão logo esteja de posse dos mesmos.

§ 2º - A matrícula pode ser feita por procuração, nos seguintes termos:

a) Por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos.

b) Por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

§ 3º - Os candidatos matriculados anteriormente à data da Confirmação da Matrícula, a ser divulgada na página do ProFIS na internet, www.profis.prg.unicamp.br, deverão confirmar sua matrícula na data estipulada, pessoalmente ou por meio de procuração, na forma do § 2º deste Artigo. A não observância desta disposição acarretará na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

§ 4º - A DAC adotará um procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade indicado no Formulário de Inscrição e da coleta da assinatura de cada matriculado.

§ 5º - Em caso de dúvidas quanto à identificação ou à documentação do candidato, a UNICAMP poderá requerer laudos de especialistas, incluindo exames sobre assinaturas ou documentos considerados relevantes.

Artigo 10 - A matrícula só poderá ser efetuada nos locais, dias e horários estipulados na página do ProFIS na internet.

§ 1º - O candidato que não apresentar a documentação exigida pelo Artigo 9º não terá sua matrícula efetuada.

§ 2º - Não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Artigo 11 - O candidato convocado para matrícula no ProFIS 2016 que estiver concorrendo a vaga oferecida pelo Vestibular UNICAMP 2016, deverá optar exclusivamente por uma das situações a seguir:

I. Comparecer para fazer a matrícula no ProFIS 2016, mantendo o interesse por vaga a que concorre no Vestibular UNICAMP 2016, caso ainda não tenha sido convocado a preenchê-la.

II. Comparecer para fazer a matrícula no ProFIS 2016, desistindo da vaga obtida no Vestibular UNICAMP 2016, caso já tenha feito matrícula em curso a que concorre no vestibular.

III. Não comparecer para fazer a matrícula, perdendo irrevogavelmente o direito à vaga no ProFIS 2016. O candidato continuará a concorrer por vaga no Vestibular UNICAMP 2016.

§ 1º - Mesmo depois de fazer a matrícula no ProFIS, o candidato poderá ser convocado a preencher vaga de um curso a que concorre no Vestibular UNICAMP. Nesse caso, se preferir a vaga do Vestibular UNICAMP, terá que se dirigir à DAC para fazer matrícula no novo curso, o que acarretará o cancelamento automático da matrícula no ProFIS.

§ 2º - Qualquer uma das situações previstas neste artigo, realizada no ato da matrícula, é irreversível e irrevogável.

Artigo 12 - É vedada a matrícula simultânea em mais de uma instituição pública de ensino superior. Os convocados para matrícula que já estiverem matriculados em curso de graduação de instituição pública de ensino superior, federal, estadual ou municipal, deverão cancelá-la ao se matricularem no ProFIS 2016, e não poderão se matricular posteriormente em outra instituição pública de ensino superior sem cancelar a matrícula no ProFIS. Em qualquer caso de matrícula simultânea, o candidato terá sua matrícula no ProFIS cancelada automaticamente.

Artigo 13 - Constatadas desistências após a 1ª matrícula, novas listas de convocados serão publicadas na página do Pro-

FIS na internet seguindo a ordem de classificação estabelecida no Artigo 3º, nas datas divulgadas na mesma página.

Artigo 14 - Não serão admitidas transferências de alunos de outros cursos da UNICAMP ou de outras instituições para o ProFIS.

Artigo 15 - O aluno do ProFIS deverá seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral de Graduação.

Artigo 16 - O aluno do ProFIS, receberá um número de Registro Acadêmico (RA) ao ingressar na Unicamp.

Artigo 17 - Ao final dos dois anos do curso, os alunos que concluírem os créditos que compõem o currículo pleno do ProFIS receberão um Certificado de Formação Interdisciplinar Superior, e poderão ingressar em um dos cursos de graduação da UNICAMP relacionados abaixo.

109-Administração (Noturno)-6
110-Administração Pública (Noturno)-2
48-Arquitetura e Urbanismo (Noturno)-3
23-Artes Cênicas (Integral)-2
25-Artes Visuais (Integral)-2
42-Ciência da Computação (Noturno) -1
6-Ciências Biológicas (Integral) -2
100-Ciências do Esporte (Integral)-2
17-Ciências Econômicas (Integral) -2
16-Ciências Sociais (Integral) -2
44-Ciências Sociais (Noturno) -2
64-Comunicação Social – Midialogia (Integral)-3
36-Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Noturno)-2
83-Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (Noturno)-3
73-Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental (Integral)-2
87-Curso Superior de Tecnologia em Controle Ambiental (Noturno)-2

27-Educação Física (Integral)-1
45-Educação Física (Noturno)-1
21-Enfermagem (Integral)-4
8-Engenharia Agrícola (Integral)-3
89-Engenharia Ambiental (Noturno)-3
12-Engenharia Civil (Integral)-3
13-Engenharia de Alimentos (Integral)-2
43-Engenharia de Alimentos (Noturno)-2
34-Engenharia de Computação (Integral)-1
49-Engenharia de Controle e Automação (Integral)-1
101-Engenharia de Manufatura (Integral)-2
102-Engenharia de Produção (Integral)-2
88-Engenharia de Telecomunicações (Integral)-2
11-Engenharia Elétrica (Integral)-1
41-Engenharia Elétrica (Noturno)-1
10-Engenharia Mecânica (Integral)-1
9-Engenharia Química (Integral)-1
39-Engenharia Química (Noturno)-2
2-Estatística (Integral)-5
75-Estudos Literários (Integral)-2
63-Farmácia (Integral)-5
30-Filosofia (Integral)-3
58-Fonoaudiologia (Integral)-2
54-Geografia (Integral)-1
55-Geografia (Noturno)-2
53-Geologia (Integral)-2
19-História (Integral)-4
7-Letras (Integral)-2
46-Licenciatura em Ciências Biológicas (Noturno)-2
40-Licenciatura em Física (Noturno)-2
57-Licenciatura em Letras – Português (Noturno)-2
29-Licenciatura em Matemática - (Noturno)-10
56-Licenciatura Integrada Física/Química (Noturno)-3
18-Linguística (Integral)-2
51-Matemática/Física/Matemática Aplicada e Computacional (Integral)-5
15-Medicina (Integral)-10
22-Música (Integral)-1
107-Nutrição (Integral)-2
§ 1º - As vagas serão preenchidas tendo por base o rendimento acadêmico dos alunos, calculado conforme descrito no Artigo 67 do Regimento Geral de Graduação da UNICAMP, considerando-se apenas as disciplinas obrigatórias do curso (Coeficiente de Rendimento Obrigatório - CRO).

§ 2º - O aluno que obtiver maior CRO será atendido em sua escolha, levando em conta sua opção para matrícula nos Cursos de Graduação e as vagas disponíveis.

§ 3º - Para as demais vagas, o processo será repetido, seguindo a ordem decrescente de CRO, até que sejam contemplados todos os alunos, conforme as respectivas opções para matrícula nos Cursos de Graduação e as vagas disponíveis.

§ 4º - Para a escolha dos cursos de Artes Cênicas e Música o aluno deverá ter sido aprovado na prova de habilidades dos respectivos cursos, de acordo com o calendário da COMVEST.

Artigo 18 - Será eliminado do ProFIS 2016 o candidato que desprezar as normas desta Resolução.

Artigo 19 - Será eliminado do ProFIS 2016 e terá sua matrícula cancelada, caso já efetuada, o candidato que recorrer a qualquer forma de fraude, independente do momento em que a mesma for constatada.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNICAMP.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo
PROJETOS PETROBRAS – CEPETRO

1.Nº: 01-P-29271/2014
Título: Simulador integrado de interface poço-reservatório.

2.Nº: 01-P-25034/2015
Título: Estudo de escoamento líquido – gás em S-BCSS.

3.Nº: 01-P-25045/2015
Título: Desenvolvimento de um protótipo industrial de uma sonda ultrassônica para identificação do padrão de escoamento e determinação da fração de gás de escoamento multifásico.

4.Nº: 01-P-25047/2015
Título: Comportamento dinâmico de colunas.

5.Nº: 01-P-25059/2015
Título: Injeção de água calibrada.

6.Nº: 01-P-25060/2015
Título: Identificação do ponto de operação de bombas centrífugas operando em regime de escoamento multifásico através de análise de vibrações.

7.Nº: 01-P-25063/2015
Título: Estudo de propriedades reológicas e termodinâmicas de formulações ácidas autodivergentes ou emulsionadas para utilização em operações de estimulação de poços em reservatórios carbonáticos.

8.Nº: 01-P-25068/2015
Título: Desenvolvimento e aplicação prática de técnicas de processamento, regularização e imageamento baseadas na tecnologia 3D HPC – CRS no domínio pré empilhado.

9.Nº: 01-P-25078/2015
Título: Metodologias para desenvolvimento de campos de petróleo com foco em integração com sistemas de produção.

10.Nº: 01-P-25079/2015
Título: Metodologias para aumento de confiabilidade de modelos de simulação de reservatórios – Foco em reservatórios carbonáticos e campos marítimos.

11.Nº: 01-P-25130/2015
Título: Metodologia para desenvolvimento e gerenciamento de campos de petróleo através de simulação de reservatórios.

12.Nº: 01-P-25161/2015
Título: SimGLI/PB-2 - Aprimoramento do simulador de gas-lift intermitente.

13.Nº 01-P-25295/2015

Título: Implantação de modelo computacional de alta ordem no Marlim-PETROBRAS para simular escoamento bifásico gás-líquido em regime transiente.

14.Nº 01-P25302/2015

Título: Métodos Multiescala para a Simulação Numérica de Reservatórios de Petróleo.

Resolução GR-28, de 22-9-2015

Aprova a implantação do Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos da Universidade Estadual de Campinas (SIGAD/ UNICAMP) no âmbito das unidades e órgãos, com operação e controle automatizados

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas Resolve:

Artigo 1º - Fica implantado na Universidade Estadual de Campinas, em substituição ao Sistema de Protocolo, o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD/ UNICAMP.

§ 1º - O SIGAD/UNICAMP tem por objetivo gerenciar documentos arquivísticos em qualquer suporte, produzidos e/ou recebidos pela Universidade no cumprimento de suas competências, em todas as fases de sua gestão documental, bem como colocar à disposição da sociedade a consulta de informações sobre a existência e a tramitação de documentos, processos e expedientes da Universidade;

§ 2º - A gestão documental refere-se ao conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, captura, tramitação, uso/acesso, avaliação e arquivamento de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente;

§ 3º - O SIGAD/UNICAMP viabilizará a gestão e a preservação de documentos arquivísticos digitais produzidos pelas unidades e órgãos, no cumprimento de suas competências e atividades, visando assegurar a sua autenticidade e acessibilidade pelos prazos e destinação estabelecidos em planos de classificação e tabela de temporalidade aprovados pela Universidade, atendendo a Resolução GR 17/2011, de 29-06-2011;

§ 4º - O SIGAD/UNICAMP permitirá a interoperabilidade com os demais sistemas de uso corporativo da Universidade, para integrar dados e incorporar documentos.

Artigo 2º - participam do SIGAD/UNICAMP, na condição de agentes diretos de sua operação:

I - o Arquivo Central do Sistema de Arquivos - AC/SIARQ;

II - o Protocolo Central, subordinado ao Arquivo Central do Sistema de Arquivos;

III - os Protocolos e Arquivos Setoriais e Subsetoriais das unidades e órgãos da UNICAMP;

IV - as áreas de recebimento, controle e expedição de documentos específicos das unidades e órgãos ou entidades externas credenciadas ou autorizadas pelo protocolo Central;

V - as áreas de produção e registro de documentos das unidades e órgãos;

VI - o Centro de Computação da UNICAMP, no que se refere à infraestrutura computacional.

Artigo 3º - Compete ao Arquivo Central do Sistema de Arquivos da UNICAMP – SIARQ o estabelecimento de normas arquivísticas, bem como a capacitação e orientação aos usuários do SIGAD/UNICAMP quanto aos procedimentos técnico-arquivísticos para o adequado uso do Sistema e o gerenciamento do acervo documental por ele capturado.

Artigo 4º - Compete aos responsáveis pelos Protocolos Setoriais das unidades e órgãos adotar providências para o uso adequado do SIGAD/UNICAMP e para disseminação dos procedimentos estabelecidos, envolvendo-se diretamente no apoio à orientação aos usuários de suas respectivas unidades e órgãos.

Artigo 5º - Os procedimentos mínimos de segurança para todos os usuários do SIGAD/UNICAMP, qualquer que seja o seu perfil operacional, as autorizações para operação de funcionalidade específicas do Sistema, bem como os requisitos e normas complementares aos dispositivos desta Resolução, serão estabelecidas em Instruções a serem expedidas pelo Arquivo Central/SIARQ.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-29, de 23-9-2015

Dispõe sobre o Sistema de Gestão Universidade Sustentável e sobre a criação do Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS da UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

- que a Resolução GR-053/2006, de 11-10-2006, criou o Grupo Gestor Ambiental da UNICAMP e previu a implantação do Programa de Gestão Ambiental para a UNICAMP;

- que os trabalhos já realizados pelo Grupo Gestor Ambiental, no sentido de estruturar o Programa de Gestão Ambiental para a UNICAMP e as atividades de gerenciamento de resíduos com foco principal na segregação, coleta e destinação final dos resíduos, visando eliminar os passivos ambientais e criar um fluxo contínuo de resíduos gerados em direção aos sistemas de tratamento e de disposição final ambientalmente adequados, resultaram, alternativamente, na proposta da criação de um Sistema de Gestão Universidade Sustentável e no desenvolvimento de uma "Política Universidade Sustentável", que se fundamenta no conceito mais amplo de "sustentabilidade", envolvendo questões sociais, econômicas e ambientais;

- o papel fundamental que tem o Sistema de Gestão Universidade Sustentável na concretização da missão central da Universidade e como mecanismo de estímulo à melhoria da qualidade sustentável dos espaços universitários, das condições de trabalho e das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campi da UNICAMP,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS, diretamente subordinado à Coordenadoria Geral da UNICAMP - CGU.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS tem como missão:

I. formular e submeter à aprovação do Conselho Universitário - CONSU a Política Universidade Sustentável da UNICAMP, que fundamentará o Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP;

II. planejar, desenvolver, viabilizar institucionalmente e gerenciar a implantação do Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP.

Artigo 2º - O Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP tem como objetivos:

I. respeitar e fazer cumprir os pactos, os acordos e os compromissos internacionais referentes à política e à gestão socioambientais na sua esfera de competência;

II. atender às exigências da legislação ambiental em vigor;

III. elaborar e implementar a política de sustentabilidade da UNICAMP, tendo como pressupostos a participação ativa e a incorporação das contribuições de todos os segmentos da comunidade universitária;

IV. elaborar as normas internas e definir os procedimentos corporativos no âmbito dos campi da UNICAMP, visando o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a redução e, quando possível, a eliminação de impactos ambientalmente negativos das atividades rotineiras nos espaços institucionais da UNICAMP;

V. melhorar as condições de estudo, de trabalho e de convivência entre os estudantes, docentes e funcionários sob o ponto de vista socioambiental;

VI. definir a política de investimentos do Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP;

VII. definir os procedimentos operacionais de aplicação das políticas e das normas socioambientais pertinentes;

VIII. definir as ações e as práticas sustentáveis nos processos de trabalho da UNICAMP baseadas na A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública);

IX. definir e regulamentar os mecanismos de apuração, de registro, de guarda e de preservação de dados quantitativos e de informações, bem como de toda a documentação referente ao histórico de funcionamento, constituindo um banco de dados e de informações sobre o Sistema de Gestão Universidade Sustentável da UNICAMP.

Parágrafo Único - O Sistema de Arquivo da UNICAMP (SIARQ) poderá colaborar para o alcance dos objetivos previstos no inciso IX deste artigo.

Artigo 3º - São instâncias complementares do GGUS o Conselho de Orientação Universidade Sustentável - COUS e as Câmaras Técnicas, que auxiliam nas atividades de planejamento, de implantação e de gerenciamento do Sistema de Gestão Universidade Sustentável.

§ 1º - O Conselho de Orientação Universidade Sustentável - COUS será presidido pelo Coordenador Geral da UNICAMP e assistido por um Secretário-Executivo, que substituirá o Presidente em suas ausências.

§ 2º - O Secretário-Executivo será o Coordenador Executivo do Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS.

Artigo 4º - O Conselho de Orientação Universidade Sustentável - COUS será composto por 28 (vinte e oito) membros da seguinte forma:

I. o Coordenador Geral da UNICAMP que o presidirá;

II. o Coordenador Executivo do Grupo Gestor Universidade Sustentável - GGUS

III. 1 (um) Diretor, ou seu representante, de Instituto ou Faculdade representando a Área de Biomédicas;

IV. 1 (um) Diretor, ou seu representante, de Instituto ou Faculdade representando a Área de Exatas;

V. 1 (um) Diretor, ou seu representante, de Instituto ou Faculdade representando a Área de Tecnológicas;

VI. 1 (um) Diretor, ou seu representante, de Instituto ou Faculdade representando a Área de Humanas;

VII. 1 (um) representante, e seu suplente, dos Colégios Técnicos indicado pelo respectivos diretores;

VIII. 1 (um) representante, e seu suplente, de Centros e Núcleos, designado pelo Coordenador da COCEN;

IX. 1 (um) representante, e seu suplente, do corpo discente da UNICAMP, aluno da graduação ou da pós-graduação, indicado pela respectiva representação no Conselho Universitário (CONSU);

X. 1 (um) representante, e seu suplente, dos servidores não-docentes da UNICAMP indicado pela respectiva representação no Conselho Universitário (CONSU);

XI. 1 (um) representante, e seu suplente, do corpo docente da UNICAMP indicado pela respectiva representação no Conselho Universitário (CONSU);

XII. 1 (um) representante, e seu suplente, da Área da Saúde indicado pelo CAAAAS;

XIII. 1 (um) representante, e seu suplente, da Prefeitura da UNICAMP;

XIV. o Presidente da CIPA – Comissão Interna a Prevenção de Acidentes;

XV. 7 (sete) representantes da comunidade acadêmica membros dos quadros de funcionários e/ou de docentes da UNICAMP envolvidos com as atividades e com a temática Sustentabilidade da UNICAMP, indicados pelo Coordenador Geral da UNICAMP;

XVI. o Pró-Reitor, e seu suplente, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRDU);

XVII. o Pró-Reitor, e seu suplente, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PREAC);

XVIII. o Pró-Reitor, e seu suplente, da Pró-Reitoria de Graduação (PRG);

XIX. o Pró-Reitor, e seu suplente, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

XX. o Pró-Reitor, e seu suplente, da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP);

XXI. o Vice-Reitor da Vice-Reitoria Executiva de Administração;

XXII. o Vice-Reitor da Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais e Internacionais.

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Orientação Universidade Sustentável serão nomeados por portaria específica do Reitor da UNICAMP.

§ 2º - O Procurador Chefe da Procuradoria Geral da UNICAMP indicará um representante para assessorar o COUS.

Artigo 5º - O Conselho de Orientação Universidade Sustentável – COUS tem como atribuições:

I. elaborar, propor, aprovar e acompanhar a execução das políticas e dos procedimentos técnicos inerentes ao Sistema de Gestão Universidade Sustentável, bem como avaliar o desenvolvimento dos programas, ações e projetos a ele vinculados;

II. aprovar programas e projetos elaborados pelas Câmaras Técnicas;

Artigo 6º - As Câmaras Técnicas tem como atribuições:

I. elaborar os programas de gerenciamento e os procedimentos técnicos, que compõem o Sistema de Gestão Universidade Sustentável, a serem adotados por toda a universidade, observando as normas legais e institucionais vigentes;

II. definir indicadores de desempenho de sustentabilidade e as respectivas metas institucionais;

III. analisar os relatórios anuais de desempenho de sustentabilidade das unidades e órgãos da Universidade;

IV. emitir pareceres técnicos.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas são:

I. CTGE - Câmara Técnica de Gestão de Energia;

II. CTGQA - Câmara Técnica de Gestão da Qualidade do Ar;

III. CTGRH - Câmara Técnica de Gestão de Recursos Hídricos;

IV. CTGRN - Câmara Técnica de Gestão de Fauna e Flora;

V. CTGAU - Câmara Técnica de Gestão do Ambiente Urbano;

VI. CTGR - Câmara Técnica de Gestão de Resíduos;

VII. CTEA - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

Parágrafo Único - Futuramente, poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas com finalidades específicas, agrupando programas e ações correspondentes.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho de Orientação Universidade Sustentável indicar os membros de cada Câmara Técnica, cuja composição será de um Secretário Executivo servidor do GGUS especialista no tema específico, um